



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 23/03/23
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 23 de 03 de 23

Victoria Pinheiro Rovera Neto
Chefe de Gabinete
Mat. 2176

LEI Nº 1163/23

De 23 de março de 2023

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos vencimentos dos servidores públicos municipais, profissionais do magistério, conselheiros tutelares, às funções gratificadas e aos subsídios dos agentes políticos, conforme legislação municipal.

§ 1º - O percentual de recomposição para os vencimentos dos servidores públicos municipais, profissionais do magistério e para as funções gratificadas, será de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do INPC, durante o período de março de 2022 até fevereiro de 2023, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de março de 2023.

§ 2º - Pela presente Lei fica autorizado o Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cerrito a conceder a Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara, inclusive a cargos comissionados, no mesmo índice descrito no parágrafo anterior.

§ 3º - O percentual de recomposição para os subsídios dos agentes políticos municipais será de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do INPC, durante o período de março de 2022 até fevereiro de 2023, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores do mês de março de 2023.

§ 4º - O vencimento de que trata o “caput” deste artigo e os parágrafos anteriores corresponde ao vencimento base, sem considerar vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação, bem como gratificações e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Caso, após a aplicação do percentual correspondente a revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, sejam constatados vencimentos que não atinjam o valor do salário mínimo fixado em Lei nacionalmente unificada, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, pela Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e pela Lei nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008 (Regulamenta Piso Nacional do Magistério).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de março de 2023.

Recebi em 24/03/2023

Protocolo 2384

Pag. 31V/B

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 24/03/2023
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 24/03/2023

Mara Marcon

São José do Cerrito, 23 de Março de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
PREFEITO

Mara Marcon
Mara Marcon
Agente Administrativo

Registrada e publicada a presente Lei em 23 de março de 2023